



JUSTIFICATIVA TÉCNICA – ADITIVO PRAZO

A presente justificativa tem por objetivo solicitar renovação de prazo do contrato de nº 208/2022 – SEMAD – PMM referente à CONCORRÊNCIA Nº 005/2021– CEL/SEVOP/ PMM REALIZADO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PUBLICIDADE, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITURAÇÃO, A CONCEPÇÃO E A CRIAÇÃO, ALÉM DE INTERMEDIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO AOS VEÍCULOS DE PUBLICIDADE E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NO INTÚITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE E AO DIREITO A INFORMAÇÃO, como consta no EDITAL, PARÁGRAFO 1, ARTIGO 1.1.

O mesmo edital, em seu Parágrafo 22, item 22.2 define como prazo da vigência da concorrência o período de 60 (sessenta) meses, justificando no tem 22.1 que o contrato inicial tem duração de 12 (doze) meses tendo, portanto, respaldo na LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 no seu artigo 57, parágrafo II que rege a prestação de serviços continuados.

Com base nestes entendimentos acima seguem abaixo as devidas justificativas para prorrogação do contrato nº 208/2022- SEMAD-PMM

- EXECUÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO DAS DIVERSAS DEMANDAS SOLICITADAS
 - A prestadora de serviço de publicidade acima citada, cumpriu com todos os itens propostos no contrato, além de disponibilizar uma equipe integral para atendimento as diversas demandas da prefeitura;
 - A prestação eficiente de campanhas educativas de saúde, trânsito e outras tantas que visam colocar em prática o que rege a lei de publicidade, dando direito ao cidadão ao conhecimento das ações promovidas pela prefeitura e o dever da prefeitura em promover ações educativas e de prestação de contas com o seu cidadão.

A contratada, dentro do espectro de técnico e de preços vem mantendo o desconto firmado sobre a tabela SINAPRO, medida que rege as concorrências técnicas e de preço, ofertando o mínimo de 30% de desconto sobre a tal e honrando de forma imediata, junto aos fornecedores, os pagamentos a ela efetuados pela Prefeitura municipal de Marabá.

PRAZO:

O referido contrato tem seu prazo de execução e vigência contratual com validade até 08 de abril de 2025 (60 MESES) sendo necessário prorrogá-lo anualmente conforme dotação orçamentária.



Abaixo seguem os dispositivos da LEI 8.666:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

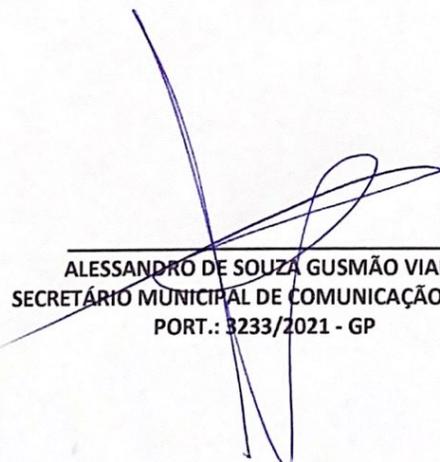
II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Dada a redação dada a Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, como o é o Contrato de prestação de serviços de publicidade.

Após análises citadas ao longo desta justificativa, entende-se que segundo orientações a modificação referente ao aditivo é possível, levando-se em consideração as especificações da lei, assim sendo, solicitamos que seja aprovado o termo aditivo em questão.

Marabá, 26 de FEVEREIRO de 2024.



ALESSANDRO DE SOUZA GUSMÃO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORT.: 3233/2021 - GP